



PROCESSO Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/21)**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, com sede na Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Lêdson Lins de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação do objeto descrito a seguir apresentado, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital e seu anexo:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO

Acolhimento das propostas adicionais: do dia 16/12/2024 até as 23:59:59horas (horário de Brasília) do dia 19/12/2024, através do E-mail: cmvjupi@gmail.com

Local para consultas a informações: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://camarajupi.pe.gov.br/transparencia/> (portal da transparência)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Legislativo nº 001/2023: Regulamenta dispositivos da Lei 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração





Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II (com seu valor atualizado pelo Decreto 11.871/22) combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, visando o princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/21, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O evento, promovido pela Câmara Municipal de Jupi, é de natureza institucional e tem como finalidade celebrar e oficializar o encerramento do período legislativo, valorizando o trabalho realizado e promovendo um ambiente de interação entre os servidores, autoridades e a comunidade

2.2. A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, é possível a contratação direta por dispensa de licitação em casos onde a contratação de bens e serviços seja de valor inferior aos limites estabelecidos pela legislação para essa modalidade, desde que atendidos os requisitos de economicidade, eficiência e interesse público.

2.3. A contratação de empresa especializada é justificada pela necessidade de serviços de qualidade, integrados e fornecidos de forma ágil e eficiente, características comuns



em empresas que atuam no mercado de eventos. A ausência de capacidade técnica própria da Câmara Municipal para executar tais atividades reforça a imprescindibilidade da contratação atrelada ao princípio da supremacia do interesse público, contribuindo para o sucesso da Sessão Solene de Encerramento das Atividades Legislativas de 2024. Assim, em observância à Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela pertinência e legalidade do processo de contratação direta para a execução das atividades descritas.

2.4. A intenção pela opção de contratação por esta formatação ocorreu pelo enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.5. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, locação de tenda, decoração e sonorização ambiente, destinados à realização da Sessão Solene alusiva ao encerramento das atividades legislativas do ano de 2024, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2024 na sede da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento dos serviços encontra-se previstos no Termo de Referência, anexo a este edital, devendo o mesmo ser observado desde a elaboração da proposta de preços, bem como durante toda execução dos serviços a serem contratados.

4.2. O valor constante no termo de referência, que compõe o presente edital, deverá ser considerado como o máximo admitido, sendo desclassificada qualquer proposta que seja apresentada com os valores superiores aos dispostos, inclusive quanto ao valor unitário.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações da prestação dos serviços encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais e iguais, conforme prestação dos serviços, posterior a apresentação dos documentos necessários conforme dispõe o Termo de Referência em anexo a este edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – Legislativa

0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0201.2205

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica



8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da Câmara Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme indicações no preambulo deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica;
- IV - declarações.

9.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: **Ato constitutivo, ou contrato social** em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para **Microempreendedor Individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de **Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1 - A documentação referente às alíneas de "a" à "g" **deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.**

9.3. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)



- b) Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011)

9.4. **Para comprovação de qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) a sua capacidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto pretendido

9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, **para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas declarações:**

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- b) De inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- d) Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- e) Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do contratante encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.



12. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, ou até que todas as obrigações sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão de eventual necessidade de continuidade dos serviços, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da prestação dos serviços anteriormente mencionados, que deverão ser atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- a)** Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c)** A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;



- d)** Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Câmara Municipal de Jupi/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Câmara Municipal de Jupi/PE;
- f)** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- g)** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.
- 16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.



- 17.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 17.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.
- 17.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal.
- 17.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;
- 18.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 18.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi/PE, 16 de dezembro de 2024.

Lêdson Lins de Oliveira
Presidente da Câmara





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, locação de tenda, decoração e sonorização ambiente, destinados à realização da Sessão Solene alusiva ao encerramento das atividades legislativas do ano de 2024, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2024 na sede da Câmara Municipal de Jupi/PE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto a ser descrito a seguir enquadra como serviços comuns por não possuírem requisitos que fujam de especificações usuais no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, locação de tenda, decoração e sonorização ambiente, para atender à realização da Sessão Solene alusiva ao encerramento das atividades legislativas do ano de 2024. O evento, promovido pela Câmara Municipal de Jupi, é de natureza institucional e tem como finalidade celebrar e oficializar o encerramento do período legislativo, valorizando o trabalho realizado e promovendo um ambiente de interação entre os servidores, autoridades e a comunidade. A contratação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Nos termos do art. 75, inciso II, da referida Lei, é possível a contratação direta por dispensa de licitação em casos onde a contratação de bens e serviços seja de valor inferior aos limites estabelecidos pela legislação para essa modalidade, desde que atendidos os requisitos de economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação de empresa especializada é justificada pela necessidade de serviços de qualidade, integrados e fornecidos de forma ágil e eficiente, características comuns em empresas que atuam no mercado de eventos. A ausência de capacidade técnica própria da Câmara Municipal para executar tais atividades reforça a imprescindibilidade da contratação atrelada ao princípio da supremacia do interesse público, contribuindo para o sucesso da Sessão Solene de Encerramento das Atividades Legislativas de 2024. Assim, em observância à Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela pertinência e legalidade do processo de contratação direta para a execução das atividades descritas.

2.1. Da ausência de Estudos Técnicos Preliminares

Para a presente contratação não se faz necessária a realização de Estudos Técnicos Preliminares, considerando a natureza do objeto e quadro efetivo da Câmara, que se apresenta de forma insuficiente para a execução da demanda, ademais, a câmara não conta com materiais e equipamentos suficientes para a organização da solenidade. Assim, a forma mais viável para a Administração é a contratação de empresa para o fornecimento de todos os itens necessários a realização da solenidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

Para a presente contratação será admitida a subcontratação dos serviços, desde que previamente alinhados com à presidência da Câmara, considerando o período festivo.



3.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. Vistoria

A presente contratação não requer de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, correndo por conta da licitante a verificação de todos os requisitos necessários para elaboração de sua proposta, considerando a realização da solenidade nas dependências da Câmara Municipal.

3.4. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

Habilitação jurídica

- a. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará /condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Regularidade fiscal social e trabalhista

- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#):

- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- m. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

- n. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto equivalente ou superior com o objeto desta contratação, atestado por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser efetuada em 26.12.2024.

4.2. Do recebimento do objeto

O objeto ofertado será recebido:

- **Definitivamente:** Em se tratando de serviços de buffet, os serviços realizados terão inspeção da fiscalização onde será assinado o recibo de realização e logo após solicitado junto a empresa a emissão da nota fiscal.
4.2.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da Contratada quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

5.1. Das especificações, quantidades e planilha orçamentária

Para o atendimento da demanda da Câmara Municipal, será necessária a contratação dos serviços detalhados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD	V. MÁX. ADMITIDO
01	COQUETEL PARA 100 PESSOAS	01	R\$ 38.800,00
02	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO	50	
03	DECORAÇÃO DO AMBIENTE	01	
04	SONORIZAÇÃO	01	
05	LOCAÇÃO DE TENDA	06	



ITEM 01 - COQUETEL

Volantes:

Mini coxinhas ao molho Alfredo
Bolinhos de batata com bacalhau
Dadinho de tapioca com geleia de pimenta
Mini potato com cheddar e farelo de bacon
Folhados de bacalhau
Mini quiche de queijo reino
Bolinhos de tomate seco com gorgonzola
Croquetes de cordeiro com geleia de hortelã

Mesa Gourmet:

Camembert com geleia de damasco – Provolone – Gruyere – Gorgonzola – Reino Peru defumado – Salaminho

Variedades:

Mousse de queijo com geleia de frutas vermelhas
Frutas (morangos - uvas verdes)

Pães

Brioche – Grissines – Chips de banana da terra

Empratados

Iscas de mignon ao molho escuro
Pene finalizado no grana padano

Sobremesa

Docinhos gourmet

Bebidas

Suco de frutas vermelhas
Suco de abacaxi com hortelã
Refrigerante normal e light
Água Mineral com e sem gás

Pessoal e Material

Mesas de apoio
Copos e taças em vidro
Coordenador de eventos
Garçons
Copeiras

ITEM 2 - LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO

Com estrutura em plástico resistente, na cor branca

ITEM 3 - SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO AMBIENTE

4 mesas nas dimensões de 2,20m x 1,00m x 0,90m para o buffet, bem como toalhas para elas.

Arranjo tipo jardineira nas seguintes dimensões: 0,30m de altura x 8,00m de comprimento



Montagem e ornamentação da Câmara Municipal para a Sessão Solene, que inclua, mobiliário, montagem, desmontagem e transporte do material e equipamentos.

ITEM 4 – SONORIZAÇÃO

Sonorização ambiente para 150 pessoas, contendo:

04 caixas de som.

Amplificador.

Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais.

Cabeamento necessário, com fornecimento de áudio de música ambiente.

01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som.

ITEM 5 - LOCAÇÃO DE TENDA

TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, na cor branca.

5.2. Da estimativa e valores máximos admitidos

O custo total máximo admitido para a presente contratação, será de **R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**, considerando os preços apresentados obtidos através de cotações de preços em anexo a este documento, nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 001/2023.

FORNECEDOR	CUSTO TOTAL
CHALÉ RECEPÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP	R\$ 38.800,00
R2 ENTRETAMENTOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 40.000,00
DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA – ME	R\$ 40.800,00
MÉDIA UNITÁRIA ARREDONDADA	R\$ 39.866,66

5.3. Da forma de apresentação das propostas

Dentre outras exigências pertinentes, as propostas a serem apresentadas deverão obedecer ao que se segue:

- I. Informar o custo global para a prestação dos serviços, devendo ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- II. A proposta apresentada deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para seu julgamento.

A forma de envio de propostas adicionais nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, será estabelecida no instrumento convocatório.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Câmara Municipal, considerando a disponibilidades de recursos financeiros, os quais já estavam previstos no orçamento/2024.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da prestação dos serviços



anteriormente mencionados, que deverão ser atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- h)** Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- i)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- j)** A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- k)** Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- l)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Câmara Municipal de Jupi/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Câmara Municipal de Jupi/PE;
- m)** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- n)** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá prestar os serviços especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- 9.2. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz.
- 9.3. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.
- 9.4. Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.
- 9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- 9.7. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- 9.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.9. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.10. Possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Jupi/PE.
- 9.11. Observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo.
- 10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo.
- 10.3. Efetuar o recebimento do objeto, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- 10.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato.
- 10.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato.
- 10.7. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.



11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da fiscalização

- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

- 11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).
- 11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.10 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que a entrega do objeto deverá ocorrer de forma única.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atender os requisitos de vantajosidade e economicidade atrelada ao atendimento da necessidade atual da Câmara Municipal de Jupi.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há que se falar em contratações correlatas.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, sendo atendida pela seguinte dotação:

- 01 – PODER LEGISLATIVO
01 – Legislativa
0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0201.2205
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

1671